



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI Nº 824/97

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO
E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO
DO MAGISTÉRIO.**

**O SENHOR ILDON MARQUES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º) - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º) - O Conselho será constituído e funcionará de acordo com os artigos 36, 37 e seus respectivos parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º) - Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º) - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.





ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Art. 5º) - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997, 176º DA INDEPENDÊNCIA E 109º DA REPÚBLICA.

ILDON MARQUES DE SOUZA
Prefeito Municipal

